

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pensando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23) + P3 * (C31 * P31 + C32 * P32 + C33 * P33)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da Maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- Na bolsa de emprego público;
- No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208043238

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Académicos

#### Aviso n.º 9702/2014

O Vice-Reitor da Universidade de Évora, a assegurar a Direção do Instituto de Investigação e Formação Avançada nos termos do Despacho n.º 43/2014, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 39/2014, homologou em 16 de julho de 2014 o júri de provas de doutoramento em Arqueologia, requeridas por Vítor Manuel da Silva Dias, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor Helder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora, Presidente por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Doutor Filipe Themudo Barata, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora, (orientador);

Doutor Jorge de Oliveira, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora;

Doutor Carlos Fabião, Professor Associado da Faculdade de Letras de Lisboa, (orientador);

Doutora Leonor Maria Pereira Rocha, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora;

Doutor André Miguel Serra Pedreira Carneiro, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Pedro Jorge Cardoso de Carvalho, Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

20 de agosto de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

208042696

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 10960/2014

Por despacho de 31 de dezembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Fernando José Araújo Correia da Ponte Sequeira, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 17 de junho de 2014.

O relatório de atividades apresentado pelo docente obteve parecer favorável dos relatores, Professores Catedráticos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutores Kamil Feridun Turkman, e Luís Eduardo Neves Gouveia.

Nos termos do artigo 25.º do ECDU, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de

maio, foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em reunião realizada a 18 de dezembro de 2013, o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental.

Colocada à votação, a proposta de contratação em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Fernando José Araújo Correia da Ponte Sequeira, foi aprovada por maioria.

Todos os elementos relativos à presente contratação encontram-se devidamente registados na Ata n.º 48 da reunião do Conselho Científico, realizada na data atrás referida.

1 de agosto de 2014. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

208042622

## Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 10961/2014

No exercício da competência que me é conferida pela alínea X) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico,

1 — Aprovo, depois de colhido o parecer favorável do Conselho de Gestão, o Regulamento de Equiparação a Bolseiro e de Deslocações em Serviço do Instituto Superior Técnico que consta do anexo ao presente despacho dele fazendo parte integrante;

2 — Determino, tendo presente o disposto no artigo 11.º do Regulamento em anexo, a sua publicação no *Diário da República*.

20 de agosto de 2014. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

#### ANEXO

### Regulamento de Equiparação a Bolseiro e de Deslocações em Serviço do Instituto Superior Técnico

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento regula as equiparações a bolseiro e as deslocações em serviço de todo o pessoal do Instituto Superior Técnico (IST), ao abrigo dos artigos 80.º e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU), alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e do disposto no Regulamento de Equiparação a Bolseiro da Universidade de Lisboa (ULisboa) aprovado pelo Despacho n.º 1369/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19 de 28 de janeiro de 2014.

#### Artigo 2.º

##### Deslocações

Consoante a sua duração e objetivos, as deslocações no país e no estrangeiro dos que estão abrangidos pelo presente regulamento podem ser realizadas ao abrigo da atribuição do estatuto de equiparado a bolseiro ou consideradas como sendo feitas em serviço, nos termos dos artigos subsequentes.

#### Artigo 3.º

##### Condições de atribuição da equiparação a bolseiro

A equiparação a bolseiro pode ser concedida para a:

- Realização de programas de trabalho e estudo;
- Frequência de cursos ou estágios de reconhecido interesse público, no País ou no estrangeiro;
- Realização de atividades ligadas à docência, à investigação ou a tarefas de extensão universitária;
- Participação em eventos de reconhecido interesse para o IST;
- Participação em atividades inseridas no âmbito de programas específicos geridos e ou financiados por Entidades Públicas ou Privadas, nos termos dos respetivos regulamentos.

#### Artigo 4.º

##### Duração da equiparação a bolseiro

1 — O estatuto de equiparado a bolseiro pode ser concedido por um período com uma duração, em regra, superior a trinta dias e até ao limite de um ano.

2 — Quando tal se justifique, a duração máxima prevista no número anterior pode ser excepcionalmente prorrogada até três anos.

3 — No caso de existir uma deslocação, serão apenas pagas, nos termos deste regulamento e da lei, as despesas de transporte, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 5.º

##### Instrução e tramitação do processo de equiparação a bolseiro

1 — O pedido de equiparação a bolseiro deve ser solicitado ao Presidente do IST com a antecedência mínima de quinze dias, nos termos de procedimento a aprovar pelo Conselho de Gestão.

2 — Do processo deverá constar:

- A duração, condições e termos do pedido;
- No caso de candidaturas para a realização de cursos, estágios, doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os elementos que permitam a avaliação do interesse, nomeadamente dos programas dos cursos no caso de ações de formação e dos programas de trabalho no caso de trabalhos de investigação;
- No caso previsto no n.º 3 do artigo anterior, a informação sobre o itinerário e despesas previstas, com o nível detalhe exigido pela legislação vigente e de acordo com o tipo de deslocação, devidamente cabimentado pela unidade de contabilidade responsável pela gestão do centro de custo ou projeto que suporta a despesa.

#### Artigo 6.º

##### Exclusividade

Se a equiparação a bolseiro com vencimento tiver sido concedida por tempo total não é permitido, durante o período de equiparação, o exercício, em acumulação, de quaisquer outras funções públicas ou privadas remuneradas.

#### Artigo 7.º

##### Condições para autorização de deslocação em serviço

1 — As deslocações para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, realizadas no estrangeiro, são consideradas como sendo efetuadas em serviço, desde que se reconheça ser predominante o interesse público nessa participação.

2 — São, desde já, reconhecidas como tendo um predominante interesse público, as deslocações, dentro e fora do país, relativas a:

- Visita a instituições para preparação de ações conjuntas;
- Participação em atividades de docência, investigação ou prestações de serviços e deslocações ao abrigo e em execução de protocolos firmados pelo Instituto;
- Participação em reuniões de Comissões Nacionais ou Internacionais de que o requerente seja membro;
- Participação em júris no País ou no estrangeiro.

#### Artigo 8.º

##### Duração das deslocações em serviço

Salvo casos excecionais e enquanto se mantiverem as atuais restrições orçamentais no abono de ajudas de custo, não deverão ser autorizadas deslocações em serviço cuja duração exceda os trinta dias.

#### Artigo 9.º

##### Instrução e tramitação do processo de deslocação em serviço

1 — O pedido de deslocação em serviço deve ser solicitado ao Presidente do IST com a antecedência mínima de quinze dias, nos termos de procedimento a aprovar pelo Conselho de Gestão.

2 — Do processo de viagem deverá constar:

- A duração, condições e termos do pedido;
- Os documentos comprovativos do motivo da deslocação (inscrição em congresso, convocatória para reuniões ou participação em seminários);
- A informação sobre o itinerário e despesas previstas, com o nível detalhe exigido pela legislação vigente e de acordo com o tipo de deslocação (no país ou no estrangeiro), devidamente cabimentado pela unidade de contabilidade responsável pela gestão do centro de custo ou projeto que suporta a despesa.

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico.